



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA CIVIL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 2.290, Santa Luiza, Vitória – ES

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de vagas para participação de servidores na 6ª Semana Nacional de Administração Orçamentária e Financeira.

ITENS	CÓDIGO SIADES	CÓDIGO COMPRAS GOV	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR DA INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	0280729		Contratação de vagas para participação de servidores na 6ª Semana Nacional de Administração Orçamentária e Financeira terá como foco o encerramento do exercício de 2025 e a preparação para a abertura de 2026	Unidade	3	R\$ 5.290,00	R\$ 15.870,00

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem/serviço de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A atuação dos agentes públicos que trabalham na área de Planejamento Orçamentária e Financeiro requer um conhecimento teórico com um arcabouço de informações que são dinâmicas e de alterações constantes, daí a necessidade de formação técnica que permita atuar em diversas áreas do conhecimento.

A nova Lei de licitações 14.133/2021 agregou uma mudança considerável na forma como se conduz um processo de licitação dessa natureza.

No serviço público, a busca por excelência e eficiência é essencial para atender às necessidades da sociedade. Para alcançar esse objetivo, é fundamental que os





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA CIVIL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 2.290, Santa Luiza, Vitória – ES

servidores públicos invistam em estudos, capacitação e atualização contínua. Essa prática não apenas contribui para o aprimoramento individual, mas também promove um serviço público de qualidade e alinhado às demandas da população.

No cenário atual, com avanços tecnológicos e atualizações constantes na legislação e políticas públicas, é crucial que os servidores estejam atualizados sobre as melhores práticas, as inovações e as tendências em suas áreas de atuação.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução deverá abranger **todo o ciclo de vida do objeto**, considerando suas especificações técnicas e funcionais, de forma a atender integralmente os objetivos da contratação.

O objeto da contratação refere-se à **realização da 6ª Semana Nacional de Administração Orçamentária e Financeira**, com foco no **encerramento do exercício de 2025** e na **preparação para abertura do exercício de 2026**, contemplando as atividades de planejamento, execução e monitoramento.

O conteúdo programático abrangerá:

1. Planejamento de Contratações e Estudos Técnicos Preliminares (ETP)

- ✓ Etapas de desenvolvimento de projetos e empreendimentos;
- ✓ Estudo de viabilidade técnica, econômica-financeira e ambiental;
- ✓ Planejamento da contratação segundo a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos;
- ✓ Elaboração de Termo de Referência e projetos básico e executivo;
- ✓ Estabelecimento de critérios de medição, pagamento, bonificação e penalidades;
- ✓ Definição de responsabilidades e garantias contratuais;
- ✓ Análise e controle de quantitativos e orçamentos.

2. Gerenciamento de Riscos

- ✓ Identificação, qualificação, quantificação e priorização dos riscos;
- ✓ Elaboração de mapa e matriz de riscos;
- ✓ Estratégias de mitigação, incluindo seguros, instrumentos de hedge e cláusulas contratuais;



- ✓ Alocação e eventual revisão de riscos ao longo do ciclo de execução da contratação.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA CIVIL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 2.290, Santa Luiza, Vitória – ES

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local de prestação dos serviços

5.1 - **Data:** 04 a 07 de novembro de 2025

5.2 - Brasília/DF

5.3 - Horário: Início 8h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h30

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.1 - Não se aplica.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato referente à execução da **6ª Semana Nacional de Administração Orçamentária e Financeira** deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133/2021**, cabendo a cada parte responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que a formalidade for exigida, sendo admitido o uso de mensagem eletrônica para tal finalidade

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, garantindo a correta execução do objeto do contrato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para **reunião inicial**, com apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução do objeto, plano complementar de execução da contratada (quando houver), método de aferição dos resultados e sanções aplicáveis, dentre outros aspectos.

6.5 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme o **Decreto Estadual nº 5.545-R/2021** e demais condições previstas para a contratação, garantindo a correta realização da 6ª Semana Nacional de Administração Orçamentária e Financeira.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA CIVIL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 2.290, Santa Luiza, Vitória – ES

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1 - Deverá ser apresentado nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Nota Fiscal

7.4 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.4.1 - o prazo de validade;
- 7.4.2 - a data da emissão;
- 7.4.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.4.4 - o período respectivo de execução do contrato;
- 7.4.5 - o valor a pagar; e
- 7.4.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.6 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.7 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA CIVIL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 2.290, Santa Luiza, Vitória – ES

Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.8 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.9 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.10 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.11 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.12 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.13 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

Do Prazo de Pagamento

7.14 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.15 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.16 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:



ND = Número de dias em atraso.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA CIVIL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 2.290, Santa Luiza, Vitória – ES

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Da Forma de Prestação dos serviços

8.1 - A prestação dos serviços será realizada presencialmente, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Das Exigências de Habilitação

8.2 - Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Apêndice “A” deste Termo de Referência.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.870,00 (quinze mil, oitocentos e setenta reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

- a) Gestão/Unidade: 45102
- b) Fonte de Recursos: 1.5.00.000000
- c) Programa de Trabalho: 06.181.0561.2903
- d) Elemento de Despesa: 3.3.90.39
- e) Plano Interno: 0561.2903

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - As empresas participantes estarão sujeitas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

12.1 A singularidade do objeto reside na **especificidade e excelência da capacitação oferecida na 6ª Semana Nacional de Administração Orçamentária e Financeira**, que terá como foco o encerramento do exercício de 2025 e a preparação para a abertura do exercício de 2026. Trata-se de evento único, essencial para atualização e aperfeiçoamento de servidores, cujo conteúdo exige instrutores de **notória especialização**, capazes de garantir a transferência qualificada de conhecimento.



Avenida Nossa Senhora da Penha, 2.290, Santa Luiza, Vitória – ES

- HASH: 0e7c06f8a2ca5a4b3389a32c5ee8a80328676143512025-06-04 00:00:00
 ID: 2025-06-04 00:00:00
 DATE-DIGEST: 2025-06-04 00:00:00
 ORIGINAL: 30/09/2025-12:58
 VALID: 30/09/2025-12:58
 RÁQUIM: 037-45Z-TDPR.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA CIVIL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 2.290, Santa Luiza, Vitória – ES

qualquer tentativa de licitar o serviço seria frustrada, reforçando a inexigibilidade da licitação.

Alessandra Mendes Pazeto



ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA CIVIL**

Avenida Nossa Senhora da Penha, 2.290, Santa Luiza, Vitória – ES

1.1.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.1.11 - Ato de autorização para o exercício da atividade.

1.1.12 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da empresa.

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da empresa, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA CIVIL**

Avenida Nossa Senhora da Penha, 2.290, Santa Luiza, Vitória – ES

1.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.10.1 - A empresa deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a empresa poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela empresa impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da empresa, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

1.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;



Avenida Nossa Senhora da Penha, 2.290, Santa Luiza, Vitória – ES

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ N\tilde{A}O\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

1.3.10 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4.1 - -Comprovação de que a empresa forneceu, sem restrição, produto igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador.



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALESSANDRA MENDES PAZETO
OFICIAL INVESTIGADOR DE POLICIA
DOF - PCES - GOVES
assinado em 30/09/2025 12:58:53 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/09/2025 12:58:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALESSANDRA MENDES PAZETO (OFICIAL INVESTIGADOR DE POLICIA - DOF - PCES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-6D400V>